



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2005



Série

Número 162

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA

**Despachos conjuntos**

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Despacho n.º 162/2005**

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA

**Despacho n.º 84/2005**

**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Despacho n.º 86/2005**

**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Aviso**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

A.M.P.B. - SERVIÇOS E GESTÃO, LDA.

**Alteração de pacto social**

ANA LUZ & LUZ, LDA.

**Alteração de pacto social**

ANA MARIAPINTO, LDA.

**Alteração de pacto social**

**Nomeação de gerente**

ÂNGELA & LOPES, LDA.

**Alteração de pacto social**

ANTÓNIO & JACINTO, LDA.

**Alteração de pacto social**

BERMA- COMÉRCIO DE VESTUÁRIO DE VESTUÁRIO, LDA.

**Alteração de pacto social**

EFRM - ESCOLA DE FORMAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MADEIRA, LDA.,

ANTES "BARMEN MADEIRA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA."

**Alteração de pacto social**

ESPAÇO DIÁLOGO - PROJECTOS DE FORMAÇÃO, LDA.

**Alteração de pacto social**

**Renúncia de gerente**

NATURE EXPLORERS - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MONTANHISMO, LDA.  
**Alteração de pacto social**

PÉROLAS DO ATLÂNTICO - OURIVESARIA, LIMITADA  
**Alteração de pacto social**

PLANETA DOCE - BOMBONS E GOMAS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

POIO - COMÉRCIO DE MOTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

PREDISERRÃO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
**Alteração de pacto social**

SRB - SIDDIQUI RESTAURANTES E BARES, LDA.  
**Alteração de pacto social**

TRANSINSULAR (MADEIRA) - TRANSPORTES MARÍTIMOS INSULARES, LDA.  
**Alteração de pacto social**

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE DE SANTA CRUZ  
ALILÉNIO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
**Dissolução encerramento da liquidação da sociedade**

CAMFOR - EMPRESA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA.  
**Nomeação de gerentes**

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA

### Despacho conjunto

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos sectores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira: o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugados com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro e n.º 1 do artigo 2.º alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro e ainda dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 Fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística, ao empreendimento hoteleiro denominado Choupana Hills Resorts sito na Choupana à Travessa do Largo da Choupana, freguesia de Santa Maria Maior, com a categoria de cinco estrelas, cujo proprietário do empreendimento é a empresa denominada de Choupana Hills Resorts - Empreendimentos Turísticos, S.A.
- 2 - Ao abrigo do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugado com o artigo 16.º n.º 1,

do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, de acordo com o n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 215/89 de 1 de Julho e ainda em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, no âmbito da propriedade e exploração do prédio supra identificado, são concedidos, por um período de sete anos a contar da data do despacho da atribuição da licença de utilização turística, 19 de Julho de 2004, os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI;
- b) Isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT.
- c) Isenção das taxas devidas por licença à Direcção Regional da Administração Pública e à Inspeção Regional dos Espectáculos.

- 3 - De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de Fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutiva da utilidade turística concedida pelo presente despacho.
- 4 - Em conformidade com o previsto no artigo 21.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que sejam subtraídos à sua exploração unitária.
- 5 - O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 20 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

### Despacho conjunto

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos sectores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira: o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugados com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro e n.º 1 do artigo 2.º alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro e ainda dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística, ao empreendimento hoteleiro denominado Hotel Monte Mar Palace ao Sítio das Feiteiras, Montado, freguesia de Ponta Delgada, concelho de S. Vicente com a categoria de quatro estrelas, cujo proprietário do empreendimento é a empresa denominada de Marcos Rosa & Rosa, Lda.
- 2 - Ao abrigo do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugado com o artigo 16.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, de acordo com o n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 215/89 de 1 de Julho e ainda em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, no âmbito da propriedade e exploração do prédio supra identificado, são concedidos, por um período de sete anos a contar da data do despacho da atribuição da licença de utilização turística - 12 de Março de 2004, os seguintes benefícios fiscais:
  - a) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI;
  - b) Isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT;
  - c) Isenção das taxas devidas por licença à Direcção Regional da Administração Pública e à Inspeção Regional dos Espectáculos.
- 3 - De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de Fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutiva da utilidade turística concedida pelo presente despacho.
- 4 - Em conformidade com o previsto no artigo 21.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, os

benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que sejam subtraídos à sua exploração unitária.

- 5 - O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 27 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

### Despacho conjunto

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos sectores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira: o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugados com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro e n.º 1 do artigo 2.º alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro e ainda dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, é atribuída a título definitivo a Utilidade Turística, ao empreendimento hoteleiro denominado Paul do Mar Aparthotel sito na Ribeira das Galinhas, freguesia do Paul do Mar, concelho da Calheta, com a categoria de quatro estrelas, cujo proprietário do empreendimento é a empresa denominada Ribeira Verde, Empreendimentos Turísticos, S.A..
- 2 - Ao abrigo do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugado com o artigo 16.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, de acordo com o n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 215/89 de 1 de Julho e ainda em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, no âmbito da propriedade e exploração do prédio supra identificado, são concedidos, por um período de sete anos a contar da data do despacho da atribuição da licença de utilização turística - 14 de Janeiro de 2005, os seguintes benefícios fiscais:
  - a) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI;

- b) Isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT;
- c) Isenção das taxas devidas por licença à Direcção Regional da Administração Pública e à Inspeção Regional dos Espectáculos.
- 3 - De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de Fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutiva da utilidade turística concedida pelo presente despacho.
- 4 - Em conformidade com o previsto no artigo 21.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que sejam subtraídos à sua exploração unitária.
- 5 - O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 20 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes ABREU

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PORTO SANTO

##### Despacho n.º 162/2005

No uso da competência dada pelo artigo 2.º alínea j) conjugado com a alínea f) do artigo 4.º, do decreto Regulamentar Regional n.º 8/2004/M de 5 de Abril de 2004, é feita a actualização do preço das refeições tipo a fornecer na Cantina da Administração Pública do porto Santo, o qual é fixado em 3,36€ (três euros e trinta e seis cêntimos) incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

O presente Despacho entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Porto Santo, 10 de Maio de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PORTO SANTO, Jocelino Velosa

#### SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

##### Despacho n.º 84/2005

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2002/M, de 13 de Agosto, foi criada a Rede Regional de Bibliotecas Públicas (RRBP) da Região Autónoma da Madeira, a qual está regulamentada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2003/M, de 13 de Março;

Considerando que, nos termos da citada legislação, a gestão e acompanhamento do programa da citada RRBP compete a um Conselho, constituído por despacho do membro do Governo Regional que tutela a área da cultura, composto pelo Director Regional dos Assuntos Culturais, que preside, e por três vogais, sendo um deles indicado pela Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Conselho que foi constituído pelo meu Despacho n.º 27/2003, de 23 de Maio, encontra-se desactualizado;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2002/M, de 13 de Agosto, e dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2003/M, de 13 de Março, determino que o Conselho da Rede Regional de Bibliotecas Públicas da Região Autónoma da Madeira fica assim constituído, com efeitos desde 2005-08-01:

Presidente:

- Director Regional dos Assuntos Culturais.

Vogais:

- Arquitecta Diva Manuela Correia de Freitas, Director de Serviços do Património Cultural da Direcção Regional dos Assuntos Culturais;
- Licenciada Sílvia Manuela Pinto Patarelo, Técnico Superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de biblioteca e documentação da Direcção Regional dos Assuntos Culturais;
- Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Revogo o meu Despacho n.º 27/2003, de 23 de Maio, com efeitos desde 2005-08-01.

Funchal, 10 de Agosto de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes ABREU

DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

#### Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2005-08-09:

- ANARITAAZEVEDO ROCHA - Técnico Profissional de 1.ª classe da carreira de rececionista de turismo do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo - reclassificada como Técnico de 2.ª classe da carreira técnica de promoção e animação turísticas do referido quadro de pessoal, com efeitos desde 2005-08-09, inclusive, ficando posicionada no escalão 1, índice 295, do regime geral.

Funchal, 10 de Agosto de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, Bruno Miguel Camacho Pereira

#### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

##### Despacho n.º 86/2005

Considerando que no Relatório n.º 31/04-FS da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, com referência à Auditoria orientada à gerência de 1999 da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, aquele Tribunal constatou, na conferência efectuada, e com base no Decreto-Lei n.º 232/87, de 11 de Junho, que foram abonados ilegalmente subsídios de especialização e de itinerância aos docentes do ensino especial, em regime de acumulação, e, bem assim, aos que exerciam funções dirigentes, aspectos que vieram a ser (re)confirmados

nos Relatos das auditorias, orientadas às gerências de 2000, 2001 e 2002 daquela Direcção Regional.

Considerando ainda, que para suporte daquele entendimento o Tribunal de Contas entendeu que os contratos de prestação de serviços invocados, são celebrados com base no n.º 1 do art. 9.º da Portaria n.º 169/91, segundo o qual, a remuneração do pessoal docente especializado, em regime de acumulação, apenas tem por base o índice do escalão remuneratório do docente e que assim sendo, para além dos suplementos em causa não integram o índice do escalão remuneratório do docente, se estaria a pagar duas vezes pelo mesmo pressuposto, havendo uma duplicação de pagamentos o que configura um pagamento indevido.

Acresce ainda ter-se entendido também, que relativamente ao pessoal docente especializado com funções dirigentes que optou pela remuneração de origem e estando em causa o Decreto-Lei n.º 232/87, sendo esta uma lei especial que define expressamente que o direito aos suplementos de especialização e de itinerância depende do exercício efectivo de funções na educação e ensino especial de crianças e jovens, os valores processados a título de gratificação aqueles dirigentes, não estando enquadrados nestes pressupostos, deverão ser considerados pagamentos indevidos.

Os docentes interessados foram devidamente notificados, em cumprimento do princípio da audiência dos interessados, para dizerem o que se lhes oferecia sobre o assunto, nada tendo alegado de novo que possa alterar o sentido do nosso despacho de 28 de Março de 2005, com excepção das questões da relevação da reposição das quantias recebidas e

da prescrição da obrigatoriedade de reposição das quantias indevidamente recebidas.

Apresentada das questões suscitadas está resolvida já que, por despacho de 2005/07/07, de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional do Plano e Finanças, o pedido de relevação identificado foi indeferido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto, diploma que se mantém em vigor (ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março), nos serviços e organismos da Administração Pública sem adesão plena, aos princípios definidos no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Nestes termos, e ainda com os fundamentos constantes no relatório do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, determino o seguinte:

- 1 - Indeferir a realização das diligências complementares e junção de documentos requeridos pelos docentes interessados no procedimento de reposição, com excepção da questão da relevação da reposição das quantias recebidas, a qual já foi apreciada.
- 2 - Declarar a prescrição da obrigatoriedade de reposição das quantias indevidamente recebidas até o mês de Abril ou Maio de 2000, consoante as datas de notificação dos devedores, correspondentes aos abonos das gratificações mensais de especialização e itinerância previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do D.L. n.º 232/87, de 11 de Junho, recebidos pelos docentes especializados no exercício da actividade docente em regime de acumulação e no exercício de funções dirigentes na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto.
- 3 - Ordenar, de acordo com o disposto nos artigos 1.º, 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto, a reposição dos abonos identificados no ponto

anterior, correspondentes às gerências de 2000 (período de Abril/Maio a Dezembro), 2001 e 2002.

- 4 - Ordenar que seja submetida à consideração de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional do Plano e Finanças os pedidos de reposição em prestações apresentados por docentes especializados em Educação e Ensino Especial.
- 5 - Ordenar à Senhora Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação que, após a pronuncia sobre a reposição em prestações, se digne mandar notificar dos docentes visados para a dedução na coluna de descontos das folhas de vencimentos, sob a rubrica de receita orçamental "Reposições não abatidas nos pagamentos", ou se não for praticável, a entrega nos cofres do Tesouro por meio de guia, indicando-se em ambos os casos os montantes a repor.
- 6 - Ordenar à entidade processadora das gratificações mensais de especialização e itinerância, para restituição do IRS retido e entregue nos cofres do Estado, a elaboração e entrega de reclamação graciosa no Serviço de Finanças.

Secretaria Regional de Educação, aos 1 de Agosto 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

#### Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/08/02, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.8 do Despacho n.º 34/2005, foi autorizada a reclassificação profissional à Auxiliar de Limpeza, JACINTA MARIA GOUVEIA JESUS MENDONÇA, para a carreira / categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária D. Manuel Ferreira Cabral, produzindo efeitos no dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 3 de Agosto de 2005.

PEL'O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Assinatura ilegível

#### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Aviso

Pelo meu Despacho n.º 86/2005, de 10 de Agosto, foi autorizada a reclassificação profissional da Chefe de Secção, MARIA ISABEL FERNANDES, na categoria de Técnica Superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.  
(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 10 de Agosto de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Cristiano Loja

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO  
FUNCHAL****A.M.P.B. - SERVIÇOS E GESTÃO, LDA.**

Número de matrícula: 05680/950620;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074646,  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/050407

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 10.º  
Gerência

- 1 - Mantém-se.
- 2 - Mantém-se.
- 3 - Mantém-se.
  - a) De qualquer um dos gerentes, Manuel Eugénio Jardim Fernandes ou Maria Ângela Drumond Jardim Fernandes, ou ainda, conjuntamente, de quaisquer outros dois gerentes.
  - b) Mantém-se.
  - c) Mantém-se.
- 4 - Mantém-se.

**ANALUZ & LUZ, LDA.**

Número de matrícula: 03235/900213;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511023278;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 13/050404

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quarto

A gerência da sociedade fica a cargo de um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, bastando a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

§ primeiro - A gerência, dispensada de caução, será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ segundo - Fica expressamente proibido à gerência usar a firma em todos e quaisquer actos ou contratos que não digam respeito ao objecto prosseguido pela sociedade.

**ANAMARIAPINTO, LDA.**

Número de matrícula: 05841/960112;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511077963;  
Número de inscrição: 07;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/050414

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 7.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Terceira

A sociedade tem por objecto a compra e venda, por grosso e a retalho de flores, plantas e acessórios, importação e exportação, construção e manutenção de parques e jardins.

Sétima

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.

Paragrafo primeiro, segundo e terceiro - mantêm-se.

Foi nomeado gerente António Filipe Livramento Dionísio, casado, residente à Rua do Lazareto, entrada 259, porta 4, nesta cidade do Funchal.

**ÂNGELA & LOPES, LDA.**

Número de matrícula: 02457/780111;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511021968;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 20/050321

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para € 5.000,00, tendo sido alterados os artigos 4.º, 9.º e 10.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Cláusula quarta

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada uma, pertencentes uma a cada dos sócios José Manuel Pereira Teles, e Maria Teresa Vieira Pereira Teles.

Aditam a cláusula nona, respeitante a suprimentos e a cláusula décima, respeitante a prestações suplementares, do contrato social, as quais passam a ter a seguinte redacção:

**Cláusula nona**

Por deliberação unânime poderão os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

**Cláusula décima**

Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de setenta e cinco mil euros.

**ANTÓNIO & JACINTO, LDA.**

Número de matrícula: 05516;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511069324;  
Número de inscrição: 08;  
Número e data da apresentação: Ap. 16/050110

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de € 19.951,92, para € 45.000,00, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Janeiro de 2005.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo 4.º**

O capital social, integralmente realizado em numerário é do montante de quarenta e cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas que pertencem:

- Uma, do valor nominal de dezoito mil euros, ao sócio Joaquim da Silva Campos António; e
- Uma, do valor nominal de vinte e sete mil euros, ao sócio João Jacinto Gomes dos Santos.

**BERMA- COMÉRCIO DE VESTUÁRIO DE VESTUÁRIO, LDA.**

Número de matrícula: 06053;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511084153;  
Número de inscrição: 08;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/050516

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos do contrato e feita a sua recopilação, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Maio de 2005.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro  
Denominação e sede**

Um - A sociedade tem a denominação "BERMA - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA." e sede à Rua do Esmeraldo, número trinta e sete, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - Mediante simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente em território nacional ou estrangeiro.

**Artigo segundo  
Objecto**

A sociedade tem por objecto o comércio de vestuário a retalho.

**Artigo terceiro  
Capital**

O capital social integralmente realizado em dinheiro e demais bens e valores constantes da escrituração é de QUINZE MILEUROS e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de nove mil euros a Ana Margarida Mendes Rodrigues Tomás;
- uma do valor nominal de seis mil euros a Ricardo Jorge da Silva Sousa.

**Artigo quarto  
Prestações suplementares e suprimentos**

Um - São exigíveis conforme for deliberado em assembleia geral prestações suplementares até ao montante de trinta mil euros.

Dois - Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade mediante contrato escrito, com estipulação, de prazo e demais condições estabelecidas na assembleia geral.

**Artigo quinto  
Direito de preferência**

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento da sociedade.

Dois - Asociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em qualquer venda, cessão, alienação ou transmissão de quotas, no todo ou em parte.

Três - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Quatro - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa, cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Quinto - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício de preferência, o preço da quota alienada será pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

**Artigo sexto  
Amortizações de quotas**

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
- c) se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada no prazo de trinta dias após o arresto ou penhora;
- d) quando a venda, alienação, cessão ou transmissão de qualquer quota, tenha sido feito, sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescida da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo-o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância, correspondente à primeira prestação.

**Artigo sétimo**  
Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o Conselho de Gerência.

**Artigo oitavo**  
Assembleia geral

Um - A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio.

Dois - A presidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião.

Três - A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

**Artigo nono**  
Gerência: Composição

Um - A gerência da sociedade, remunerada ou não compete a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.

Três - É porém vedado aos membros da gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

**Artigo décimo**  
Actos não dependentes de deliberação dos sócios

Um - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação ou oneração, ainda que em sociedades subordinadas a um direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Dois - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento.

**Artigo décimo primeiro**  
Vinculação

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos gerentes ou de um

mandatário constituído pela sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

**Artigo décimo segundo**  
Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

**EFRM - ESCOLADE FORMAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MADEIRA, LDA., ANTES "BARMEN MADEIRA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA."**

Número de matrícula: 06968/981111;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511111100;  
Número de inscrição: 08;  
Número e data da apresentação: Ap. 20/050513

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Maio de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo 1.º**

1 - A sociedade adopta a firma "EFRM - ESCOLA DE FORMAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MADEIRA, LDA." e tem a sua sede à Quinta do Terreiro da Luta, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

2 - Mantém-se.

**ESPAÇO DIÁLOGO - PROJECTOS DE FORMAÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 09231/021003;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214758;  
Número de inscrição: 01-Av. 01 e 16;  
Número e data da apresentação: Ap.15 e 16/050414

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice. Foi depositada a escritura de que consta a renúncia do Duarte Manuel Almeida Meneses.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo 1.º**

1 - A sociedade continua com a firma "Espaço Diálogo - Projectos de Formação Limitada" e tem a sua sede

à Rua da Carreira, número sessenta e três, segundo K, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - Mantém-se.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de cinco mil euros e está representado por duas quotas dos valores nominais de três mil duzentos e cinquenta euros e mil setecentos e cinquenta euros pertencentes à sócia Maria Fernanda Cabral Quintal.

#### Artigo 4.º

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeada gerente a sócia Maria Fernanda Cabral Quintal.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente nomeada.

#### **NATURE EXPLORERS - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MONTANHISMO, LDA.**

Número de matrícula: 09380/030128;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221444;  
Número de inscrição: 04;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/050414

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo 5.º

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios João Daniel Gonçalves e Cristina Gonçalves Gonçalves.

#### **PÉROLAS DO ATLÂNTICO - - OURIVESARIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 06582/980115;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511099363;  
Número de inscrição: 03 e 04;  
Número e data da apresentação: Ap. 03 e 04/050520

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de € 5.000,00 para € 75.000,00, sendo o montante do aumento € 70.000,00.

Certifico ainda que foram alterados os artigos: QUARTO - CAPITAL, QUINTO - GERÊNCIA e dão nova redacção ao artigo NONO, que ficam com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Junho de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo 4.º Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de setenta e cinco mil euros, e está representado por três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos euros ao sócio Manuel Vieira Martins;
- uma do valor nominal de trinta mil euros ao sócio António Eusébio Andrade de Freitas; e
- uma do valor nominal de sete mil e quinhentos euros ao sócio João Abel Mendes dos Reis.

#### Artigo 5.º Gerência

1 - Mantém-se.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

#### Artigo 9.º Prestações suplementares

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de um milhão de euros desde que a chamada seja deliberada por maioria de dois terços dos votos representativos de todo o capital social.

#### **PLANETA DOCE - BOMBONS E GOMAS, LDA.**

Número de matrícula: 10258/041021;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511246528;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/050419

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 10 de Maio de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Primeiro

A sociedade tem a firma "PLANETA DOCE - BOMBONS E GOMAS, LDA.".

## Quarto

O capital social, é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração e corresponde à soma de duas quotas, de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios, Manuel Evangelista Marques de Gouveia e Roberto Pereira Pombo.

## Sexto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não socios, eleitos em assembleia geral.
- 2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, Manuel Evangelista Marques de Gouveia e Roberto Pereira Pombo.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente.

**POIO - COMÉRCIO DE MOTORES E MÁQUINAS  
AGRÍCOLAS, LDA.**

Número de matrícula: 08323/010620;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511158394;  
Número de inscrição: 07;  
Número e data da apresentação: Ap. 42/050512

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 10.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 7 de Junho de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º  
Sede

- 1 - (...) e tem a sua sede na Estrada Comandante Camacho de Freitas, número 10-A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Mantém-se.
- 3 - Mantém-se.

Artigo 4.º  
Capital social

O capital social é no montante de CINCO MILEUROS, está integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas:

- uma do valor de dois mil e seiscentos euros, pertencente ao sócio PEDRO MIGUEL TEIXEIRA GOMES; e
- uma quota do valor de dois mil quatrocentos euros, pertencente ao sócio FILIPE ANDRÉ TEIXEIRAGOMES.

Artigo 10.º  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade é conferida a ambos sócios, ficando desde já, nomeados gerentes.
- 2 - Mantém-se.
- 3 - A gerência fica vinculada nos seus actos e contratos com a assinatura de ambos gerentes.
- 4 - Mantém-se.

**PREDISERRÃO - MEDIAÇÃO  
IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 06879/980826;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511110243;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 17/050323

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º  
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação "Prediserrão - Mediação, Imobiliária, Lda." e continua com a sua sede no Centro Comercial Centromar, loja cinquenta e oito, Ponta da Cruz, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

4.º  
Gerência

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes o sócio Carlos Gomes Serrão e a não sócia Márcia Richart Serrão, solteira, maior e residente ao sítio da Quinta do Leme, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Três - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura do gerente Carlos Gomes Serrão.

**SRB - SIDDIQUI RESTAURANTES E  
BARES, LDA.**

Número de matrícula: 07517;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511141653;  
Número de inscrição: 04;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/050509

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Maio de 2005.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma «SRB - SIDDIQUI RESTAURANTES E BARES, LDA.», com sede na Rua Imperatriz D. Amélia, número cento e dezanove, freguesia da Sé, Funchal.

Terceira

O capital social, integralmente realizado é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas que pertencem:

- Uma do valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros, ao sócio Saleem Uddin Siddiqui, e
- Uma do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, à sócia Celina Felismina Pestana dos Santos.

#### **TRANSINSULAR (MADEIRA) - TRANSPORTES MARÍTIMOS INSULARES, LDA.**

Número de matrícula: 10569;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 502013346;  
Número de inscrição: 30;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/050516

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta a mudança de sede e a consequente alteração do artigo 1.º do contrato no seu parágrafo 1.º e do artigo 8.º, o quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adpta a denominação "Transinsular (Madeira) - Transportes Marítimos Insulares, Lda." e terá a sua sede na Rua do Bispo, n.ºs 14 a 26, sala 28, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Artigo 8.º

A sociedade designará um revisor oficial de contas, desde que tal seja imposto por lei.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Maio de 2005.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE DE SANTA CRUZ**

##### **ALILÉNIO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 0083/20010517;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182821;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/20050502  
Sede: Sítio da Achadinha, Camacha, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª  
Ajudante da Conservatória do Registo  
Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação, tendo sido aprovadas as contas em 28 de Abril de 2005.

Santa Cruz, 30 Maio de 2005.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

##### **CAMFOR - EMPRESADE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA.**

Número de matrícula: 00345/920504;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511047100;  
Número de inscrição: 10;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/20050429

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª  
Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa  
Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que foram depositados os documentos onde consta a nomeação dos gerentes: Jorge Fernandes de Sousa; Rui Emanuel Pereira de Freitas e Maurílio Rodolfo Rodrigues Ferreira, por deliberação de 1 de Agosto de 2004.

Santa Cruz, 30 de Maio de 2005.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)